



DECISÃO CRO/MS Nº 01/2021

Dispõe sobre a possibilidade de os Cirurgiões Dentistas serem convidados pela Administração Pública, para realizarem a aplicação da vacina contra COVID-19.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso do Sul e sua Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto Lei nº 68.704, de 03 de junho de 1971, em especial no disposto no artigo 89, § 2º e artigo 13, ambos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o agravamento da doença decorrente da proliferação da contaminação pelo Coronavírus (SARSCoV-2) em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, impondo inclusive a necessidade de adoção de medidas restritivas mais rígida, impostas pelo Decreto Estadual nº 15.638, de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Boletim da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), divulgado aos 23 de março de 2021, o qual sugere medidas mais rígidas, inclusive de restrição de atividades e circulação nos estados da federação, que se encontram na classificação “alerta crítico” em razão da lotação de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), e evidência técnico-científica do programa “Prosseguir” externado quanto à ascensão da curva de transmissibilidade da Covid-19 em todo o território de Mato Grosso do Sul, caracterizando-se em um completo estado e situação de urgência e emergência da saúde.

CONSIDERANDO a Lei 5.081/66, que regulamenta o exercício da Odontologia e suas competências;



CONSIDERANDO o Código de Ética Odontológica (Resolução CFO 118/12), que estabelece como direito fundamental do Cirurgião Dentista autonomia na execução de tratamentos com liberdade de convicção;

CONSIDERANDO que a prescrição e a administração de medicamentos também são de competência legal do Cirurgião-Dentista, que pode ser empregado em situações terapêuticas e de Emergência.

CONSIDERANDO que o Cirurgião Dentista detém o conhecimento técnico-científico das especialidades farmacêuticas, suas vias de administração, e respectivas técnicas de aplicação.

CONSIDERANDO a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a excepcionalidade, bem como, a necessidade de ampliação de postos de vacinação contra COVID-19 em todos os municípios do Estado do Mato Grosso do Sul;

DECIDE:

Art.1º Consideram-se aptos e legalmente habilitados os Cirurgiões Dentistas a realizarem a aplicação da vacina contra COVID-19.

Parágrafo Único: É direito fundamental do Cirurgião Dentista, a autonomia na execução de tratamentos com liberdade de convicção.

Art. 2º Esta decisão entra em vigor nessa data, independentemente de sua publicação.

Campo Grande MS, 30 de março de 2021.

Silvânia da Silva Silvestre Cabral, CD

Presidente do CRO/MS